



DECRETO Nº 07/2024-GP/PMA, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.



DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura Municipal de Acará/PA;

CONSIDERANDO obrigatoriedade de atualização de dados cadastrais conforme determinação da administração municipal, na forma do inciso XIV, do art. 124 e inciso VIII do art. 125 da Lei nº 173/2011 – RJU Municipal;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de buscar a melhoria, qualidade e eficácia das informações como instrumento de pessoal, visando implementar a política de atualização permanente de dados:

DECRETA

Art. 1º. Ficam **CONVOCADOS** para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL** os servidores públicos ativos (estáveis, concursados, efetivos e comissionados) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)**.

Art. 2º. O Recadastramento Funcional é obrigatório e reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente.

Parágrafo Único. O Recadastramento Funcional abrangerá todos os servidores ativos, inclusive os cedidos e os que estejam em gozo de licença.

Art. 3º. O período de recadastramento dar-se-á, **impreterivelmente**, no período compreendido entre os dias **15/02/2024 a 23/02/2024**, em dias úteis, no horário compreendido entre **08h30 às 16h**, no **auditório da Secretaria de Educação**.

Art. 4º. O recadastramento será feito mediante o preenchimento da Ficha de Cadastro de Servidor Público Municipal (anexo I) que será disponibilizado nas Secretarias de Educação e de Administração e no site da Prefeitura Municipal de Acará (<https://acara.pa.gov.br/recadastramento>) sendo de responsabilidade do servidor fazer a retirada ou impressão e efetuar o preenchimento.

Pedro Paulo Gouvêa Moraes
Prefeito Municipal
CPF:452.132.162-34



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito



§1º. Para fins do cadastramento previsto no caput deste artigo, deverão ser apresentados a **Ficha de Cadastro de Servidor Público Municipal** (anexo I) e original e cópia legível dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF;
- III – Título de Eleitor;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- V – Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- VI – Certidão de Nascimento, Casamento, Divórcio ou Declaração de União Estável;
- VII – Certidão de Nascimento dos filhos (quando dependentes);
- VIII – Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de motorista);
- IX – Carteira Marítima (para os cargos de operador de embarcação);
- X – Comprovante de Escolaridade;
- XI – Comprovante de Endereço;
- XII – Portaria de Nomeação;
- XIII – Termo de Posse;
- XIV – Portaria de Função Gratificada (quando houver);
- XV – Portaria de Gratificação por Encargos - Comissão ou Grupo de Trabalho (quando houver);
- XVI – Portaria de Licença (quando houver);
- XVII – Declaração de Benefícios do INSS (disponível no site/aplicativo MEU INSS e na Agência da Previdência Social de Acará);
- XVIII – Último contracheque;
- XIX – Declaração de Não Vínculo (Anexo II) ou Declaração de outro vínculo (expedida pela instituição empregatícia, contendo cargo, turno e carga horária);
- XX – Comprovação de Readaptação de Cargo (para os servidores readaptados);
- XXI – Termo de Cedência/ Encaminhamento (para os servidores lotados em outro órgão).

§2º. Os servidores que ocupam cargos que requeiram formação específica e/ou inscrição no órgão de classe correspondente (ex.: CRM, CFO, CRN, CRC, CREA) deverão entregar cópia do respectivo **comprovante do registro profissional e declaração de quitação/ regularidade**;

§3º. Aos servidores que recebem gratificação de formação (**nível superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado**) fica obrigatória a apresentação do respectivo **certificado / diploma de conclusão**, sob pena de suspensão da gratificação até efetiva regularização;

Pedro Paulo Gouveia Moraes
Prefeito Municipal
CPF: 452.132.162-34



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito



§4º. Servidores sem condição de locomoção, ou que em razão de moléstia grave, estiverem impossibilitados de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverão apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória por meio de protocolo, podendo essa comprovação ser realizada por terceiros.

§5º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

§6º. Os servidores que se encontrem à disposição de outro órgão da administração municipal, estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação (ex.: Encaminhamento e Termo de Cedência).

§7º. O recadastramento será realizado PESSOALMENTE, sendo a exceção específica e exclusiva para a representação prevista no §4º deste Decreto.

Art. 5º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido e sem justificativa, terá **suspenso o pagamento dos seus vencimentos**, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 6º. Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta por servidores efetivos, sendo constituída por ato jurídico próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.

Art. 7º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 8º. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a secretaria de lotação do servidor.

Art. 9º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acará, 08 de fevereiro de 2024.

PEDRO PAULO
GOUVEA
MORAES:45213216234
PEDRO PAULO GOUVEA MORAES
Prefeito Municipal de Acará

Atestado digitalmente por PEDRO PAULO GOUVEA MORAES:45213216234
ND: CBR, CHICP-brasil, OU=AC SOLUTI Municipal vs. OU=29106091000185, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=PEDRO PAULO GOUVEA MORAES:45213216234
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.02.08 11:00:57-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Pedro Paulo Gouvea Moraes
Prefeito Municipal
CPF: 452.132.162-34

Henrique Moraes de Oliveira
Secretário Municipal
de Administração
Decreto n. 09/2024/GAB/PWA

